

Exp. de Motivos nº. 104/2011

Taquari, 28 de setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de solicitação para que o Poder Executivo receba, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, o prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças, bem com a firmar Convênio para as atividades do Projeto Emancipar no Município de Taquari.

Em contrapartida, o Município arcará com as despesas de recursos humanos, para o normal funcionamento do mesmo, além de custear as despesas com alimentação, transporte, material pedagógico, pagamento das despesas com água, luz, telefone, gás, material de limpeza, manutenção e conservação do prédio.

Fica reservado ao uso da Associação os demais espaços não utilizados pelo Município para suas atividades normais de sustentação da Entidade.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

Lei nº 3.313, de 18 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças, a firmar Convênio, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado as atividades do Projeto Emancipar no Município de Taquari.

Parágrafo único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se em sem ônus, para a Associação:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento do Projeto Emancipar;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV – conservação e manutenção do prédio;

V – auxiliar com mão-de-obra e material para realização de obras no prédio, melhorando a apresentação e condições físicas.

Art. 3º - Para tanto, a Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças compromete-se a:

I – ceder para atividades com as crianças da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Art. 4º - Fica reservado ao uso da Associação os demais espaços não utilizados pelo Município para suas atividades normais de sustentação da Entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.313, de 18 de outubro de 2011, neste ato denominado PRIMEIRA CONVENIADA, e a ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ nº 93.236.081/0001-04, com sede na rua João B. Souza, s/nº, bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Jacir Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 614.333.570-20 doravante denominado simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é o Direito do Poder Executivo, receber em regime de Concessão de Direito Real de Uso, o Prédio da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças, para as atividades do Projeto Emancipar do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA :

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento do Projeto Emancipar;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV – conservação e manutenção do prédio;

V – auxiliar com mão-de-obra e material para realização de obras no prédio, melhorando a apresentação e condições físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

I – ceder para atividades com as crianças da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 18 de outubro de 2011

PRIMEIRA CONVENIADA
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

SEGUNDA CONVENIADA
Jacir Pinheiro
Presidente

TESTEMUNHAS:

1-1. _____

1-2. _____